



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES DE ITAPEMA

- C O M C I T -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Atos do COMCIT-017/2012

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT- vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS

RECURSO ORDINÁRIO: 5558/2011
RECORRENTE: CONSTRUTORA E INC. VILSON HEIL LTDA
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DESPACHO

A empresa Recorrente CONSTRUTORA E INCORPORADORA VILSON HEIL LTDA. com base no art. 272 do Código Tributário Municipal interpôs **Pedido de Esclarecimento** conforme sua peça de fls. 169 e seguintes destes autos, recebida na data de 20/08/2012 no setor de Protocolo da Prefeitura, conforme carimbo apostado ao pé da referida folha.

No entanto, seu pedido é intempestivo.

Com efeito, o julgamento proferido por este Conselho de Contribuintes na data de 18/junho/2012 teve sua decisão regularmente publicada no Mural oficial da Prefeitura, no Mural do COMCIT e no site da Prefeitura Municipal de Itapema na data de 12/julho/2012, conforme



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA

- C O M C I T -

certificado a fls. 163 pela Secretaria deste Conselho, sendo que inclusive cópia do Edital de Publicação repousa a fls. 164/166 destes autos.

Destarte que a contagem do prazo para fins do Pedido de Esclarecimento se iniciou no dia 13 de julho, uma sexta-feira, e conforme estatuído no *caput* do art. 272 da LC 38/2011 o prazo para a interposição do pedido é de 5 (cinco) dias a conta da cientificação, vencendo-se então tal prazo na data de 17 de julho de 2012.

Ainda, mesmo que houvesse a possibilidade de fungibilidade entre este pedido e o Pedido de Reconsideração conforme disposto no art. 273 da LC 38/2011, este último com prazo de 30 (trinta) dias contados da cientificação da decisão, ainda assim o recurso da empresa ora Recorrente seria intempestivo, eis que o lapso temporal destes 30 dias se venceu na data de 11 de agosto, que por ser um sábado estendeu o prazo até segunda, dia 13 de agosto e o pedido foi protocolado no dia 20 de agosto.

Assim sendo, ante a flagrante intempestividade, **NÃO CONHEÇO** o presente Pedido de Esclarecimento formulado pela Construtora e Incorporadora Vilson Heil Ltda., declaro válido o trânsito em julgado da decisão conforme certificado a fls. 167 pela Secretaria deste Conselho e determino sejam estes autos remetidos à Secretaria de Finanças do Município, para as diligências que se mostrarem oportunas.

Intimem-se.

Itapema, 10 de setembro de 2012.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA

- C O M C I T -

Uriel Viecili
RELATOR

RECURSO ORDINÁRIO: 1679/2012
RECORRENTE: HOTÉIS ITAPEMA LTDA
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE IPTU

EMENTA

CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE IPTU. AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA CONSIDERADA URBANIZÁVEL OU DE EXPANSÃO URBANA. INCIDÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 32 E §§ 1º E 2º, DO CTN. PRECEDENTES. COBRANÇA DE IPTU MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, **CONHECER** e **DESPROVER** a **UNANIMIDADE** ao Recurso interposto, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema, 10 de setembro de 2012.

RECURSO ORDINÁRIO: 1683/2012
RECORRENTE: HOTÉIS ITAPEMA LTDA
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE IPTU

EMENTA

CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE IPTU. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA CONSIDERADA URBANIZÁVEL OU DE EXPANSÃO URBANA. INCIDÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 32 E §§ 1º E 2º, DO CTN. PRECEDENTES. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 9º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 3001/2011 E ART. 127 DA LEI COMPLEMENTAR 38 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011. COBRANÇA DE IPTU MANTIDA. Nos termos do art. 32, § 1º do CTN, incide a cobrança do IPTU sobre imóvel considerado por lei municipal como situado em área urbanizável ou de expansão urbana, mesmo que a área não esteja dotada de qualquer dos melhoramentos



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA

- C O M C I T -

elencados no artigo supracitado, circunscrito à previsão contida no artigo 127 da Lei Complementar nº 38 de 05 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, **CONHECER** e **DESPROVER** a **UNANIMIDADE** ao Recurso interposto, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema, 10 de setembro de 2012.

Itapema (SC), 13 de setembro de 2012.

Marília Salete da Silva
Secretária